



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TROCA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 25 de junho de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Edivaldo Boing, Diretor Administrativo deste Município, venho através deste, requerer à autorização para realizar a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva e corretiva das máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, as revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento das máquinas, estes utilizados, principalmente, para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento dos equipamentos visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, em anexo à esta solicitação, a mesma foi elaborada por empresa autorizada pela marca XCMG para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próximos de nossa região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados e peças a serem substituídas estão de acordo com o preço de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço bem como a substituição das peças necessárias para a realização da revisão das máquinas acima citadas.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ

Orçamento Nº: 32435

Endereço : RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA Nº: 540

Bairro : RONDINHA CEP: 83607-312

Cidade : CAMPO LARGO UF: PR

Telefone : (41)3555-3723

Fax: /

Site :

E-Mail : adm@yamadiesel.com.br

CNPJ : 22.087.311/0001-72

IE : 9069004080

YAMADIESEL

Data Emissão : 27/05/2025				Data Impressão : 27/05/2025				Data da validade : 11/06/2025			
Tipo Movimento : 1 - VENDAS				Vendedor : 51 - PV CASCAV							
Cliente : 001223 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE											
Telefone : (46) 3546-1144/ (46) 3546-											
A/C :											
E-Mail: pecas.02@yamadiesel.com.br						CPF/CNPJ : 95.589.289/0001-32					
Endereço : AV IGUACU , 750						Bairro : CENTRO			CEP : 85635-000		
Cidade : NOVA ESPERANCA DO SUDOEST						Estado : PR					
Complemento:						Insc. Estadual : ISENT0					
Transportadora :						Tipo Frete : (Sem frete)					
Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	00000097	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRIII NCM: 8421.31.00-00 Cest:	Geral	PC	1,00	390,000	0,00	0,00	0,00	0,00	390,00
002	00000058	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	Geral	PC	1,00	295,000	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00
003	00000232	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS II FLEETGUARD NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	370,000	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00
004	00000681	NUCLEO FILTRO SEPARADOR - XE215BRII/XE150BRII NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	465,000	0,00	0,00	0,00	0,00	465,00
005	00000682	NUCLEO DO FILTRO COMBUSTIVEL - XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	670,000	0,00	0,00	0,00	0,00	670,00
006	00000094	FILTRO DE AR CONDICIONADO - XE215/XE150 NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	360,000	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
007	00000852	FILTRO EXTERNO AR CONDICIONADO - XE150BR/XE215BR/XE180BR NCM: 8421.39.90-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	400,000	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
008	00000052	OLEO IPIRGEROL GL5 85W140 20L XCMG NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	BD	1,00	710,000	0,00	0,00	0,00	0,00	710,00
009	00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	UN	1,00	530,000	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00
010	00000704	FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.29.90-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	1.310,000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310,00
011	00000332	FILTRO HIDRAULICO DE SUCÇÃO - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	Geral	PC	1,00	925,000	0,00	0,00	0,00	0,00	925,00
012	00000705	FILTRO LINHA PILOTO - XE150BR / XE215BR / XE215BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	300,000	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
013	00003074	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO 20L XCMG NCM: 3824.99.41-00 Cest: 28.043.00	XCMG	BB	1,00	495,000	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
014	00001010	TENSOR DA CORREIA - QSF3.8 - XE150BRII NCM: 8483.50.90-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	1.920,000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
015	00002731	CORREIA DO MOTOR - XE180BR - XE150BRII - XD103 NCM: 4010.33.00-00 Cest:	Geral	PC	1,00	390,000	0,00	0,00	0,00	0,00	390,00
016	00000101	OLEO HIDRAULICO AW HLP 68 GALAO 20 LITROS NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	BD	6,00	505,000	0,00	0,00	0,00	0,00	3.030,00
Item	Código	Descrição				Quantid.	Valor Unit.	Vlr. Desc.	Valor ISS	Valor Geral	
001	0001	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA				3,00	330,00	0,00	3,00	990,00	

Valor dos Produtos :

12.560,00

Desconto itens :

0,00

Valor do IPI :	0,00
Valor do ICMS :	96,53
Valor do ICMS ST :	0,00
Valor FCP ST :	0,00
Valor dos Serviços :	990,00
Desconto serviços:	0,00
Valor do ISS :	3,00
Desconto :	0,00
Acréscimo :	0,00
Frete :	0,00
Total Geral :	13.550,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : EMPENHO 30 DD

Data Entrega: 27/05/2025

Observação: REVISÃO 2000HRS - XE150BR CHA: CPPA00754

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ

Orçamento Nº: 32431

Endereço : RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA Nº: 540

Bairro : RONDINHA CEP: 83607-312

Cidade : CAMPO LARGO UF: PR

Telefone : (41)3555-3723

Fax: /

Site :

E-Mail : adm@yamadiesel.com.br

CNPJ : 22.087.311/0001-72

IE : 9069004080



Data Emissão : 27/05/2025			Data Impressão : 27/05/2025			Data da validade : 11/06/2025					
Tipo Movimento : 1 - VENDAS			Vendedor : 51 - PV CASCAV								
Cliente : 001223 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE											
Telefone : (46) 3546-1144/ (46) 3546-											
A/C :											
E-Mail: pecas.02@yamadiesel.com.br						CPF/CNPJ : 95.589.289/0001-32					
Endereço : AV IGUAÇU , 750						Bairro : CENTRO			CEP : 85635-000		
Cidade : NOVA ESPERANCA DO SUDOEST						Estado : PR					
Complemento:						Insc. Estadual : ISENT0					
Transportadora :						Tipo Frete : (Sem frete)					
Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	00000097	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRIII NCM: 8421.31.00-00 Cest:	Geral	PC	1,00	390,000	0,00	0,00	0,00	0,00	390,00
002	00000058	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	Geral	PC	1,00	295,000	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00
003	00000232	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS II FLEETGUARD NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	370,000	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00
004	00000681	NUCLEO FILTRO SEPARADOR - XE215BRII/XE150BRII NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	465,000	0,00	0,00	0,00	0,00	465,00
005	00000682	NUCLEO DO FILTRO COMBUSTIVEL - XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	670,000	0,00	0,00	0,00	0,00	670,00
006	00000094	FILTRO DE AR CONDICIONADO - XE215/XE150 NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	360,000	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
007	00000852	FILTRO EXTERNO AR CONDICIONADO - XE150BR/XE215BR/XE180BR NCM: 8421.39.90-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	400,000	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
008	00000052	OLEO IPIRGEROL GL5 85W140 20L XCMG NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	BD	1,00	710,000	0,00	0,00	0,00	0,00	710,00
009	00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	UN	1,00	530,000	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00
010	00000704	FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.29.90-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	1.310,000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310,00
011	00000332	FILTRO HIDRAULICO DE SUÇÇAO - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	Geral	PC	1,00	925,000	0,00	0,00	0,00	0,00	925,00
012	00000705	FILTRO LINHA PILOTO - XE150BR / XE215BR / XE215BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	300,000	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
013	00003074	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO 20L XCMG NCM: 3824.99.41-00 Cest: 28.043.00	XCMG	BB	1,00	495,000	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
014	00001010	TENSOR DA CORREIA - QSF3.8 - XE150BRII NCM: 8483.50.90-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	1.920,000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
015	00002731	CORREIA DO MOTOR - XE180BR - XE150BRII - XD103 NCM: 4010.33.00-00 Cest:	Geral	PC	1,00	390,000	0,00	0,00	0,00	0,00	390,00
016	00000101	OLEO HIDRAULICO AW HLP 68 GALAO 20 LITROS NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	BD	6,00	505,000	0,00	0,00	0,00	0,00	3.030,00
Item	Código	Descrição			Quantid.	Valor Unit.	Vlr. Desc.	Valor ISS			Valor Geral
001	0001	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA			3,00	330,00	0,00	3,00			990,00
Valor dos Produtos :											12.560,00
Desconto itens :											0,00

Desconto :	3,00
Acréscimo :	0,00
Frete :	0,00
Total Geral :	13.463,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : EMPENHO 30 DD

Data Entrega: 27/05/2025

Observação: REVISÃO 2000HRS LW300KV CHA: VLPPB04602 MAQ 05

CNPJ : 22.087.311/0001-72



IE : 9069004080

Data Emissão : 27/05/2025			Data Impressão : 27/05/2025			Data da validade : 11/06/2025					
Tipo Movimento : 1 - VENDAS			Vendedor : 51 - PV CASCAV								
Cliente : 001223 - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE											
Telefone : (46) 3546-1144/ (46) 3546-											
A/C :											
E-Mail: pecas.02@yamadiesel.com.br						CPF/CNPJ : 95.589.289/0001-32					
Endereço : AV IGUAÇU , 750						Bairro : CENTRO			CEP : 85635-000		
Cidade : NOVA ESPERANCA DO SUDOEST						Estado : PR					
Complemento:						Insc. Estadual : ISENT0					
Transportadora :						Tipo Frete : (Sem frete)					
Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	00000097	FILTRO DE AR EXTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRIII NCM: 8421.31.00-00 Cest:	Geral	PC	1,00	390,000	0,00	0,00	0,00	0,00	390,00
002	00000058	FILTRO DE AR INTERNO DO MOTOR - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	Geral	PC	1,00	295,000	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00
003	00000232	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS II FLEETGUARD NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	370,000	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00
004	00000681	NUCLEO FILTRO SEPARADOR - XE215BRII/XE150BRII NCM: 8421.23.00-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	465,000	0,00	0,00	0,00	0,00	465,00
005	00000682	NUCLEO DO FILTRO COMBUSTIVEL - XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	670,000	0,00	0,00	0,00	0,00	670,00
006	00002902	FILTRO DE CABINE - INTERNO - 200X190X20MM SEM ABA - XE18/215/225 NCM: 8421.39.90-00 Cest:	Geral	UN	1,00	185,000	0,00	0,00	0,00	0,00	185,00
007	00000852	FILTRO EXTERNO AR CONDICIONADO - XE150BR/XE215BR/XE180BR NCM: 8421.39.90-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	400,000	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
008	00000052	OLEO IPIRGEROL GL5 85W140 20L NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	BD	1,00	710,000	0,00	0,00	0,00	0,00	710,00
009	00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	UN	1,00	530,000	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00
010	00000704	FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.29.90-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	1.310,000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310,00
011	00000332	FILTRO HIDRAULICO DE SUCÇÃO - XE150BR/XE150BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	Geral	PC	1,00	925,000	0,00	0,00	0,00	0,00	925,00
012	00000705	FILTRO LINHA PILOTO - XE150BR / XE215BR / XE215BRII NCM: 8421.99.99-00 Cest:	XCMG	UN	1,00	300,000	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
013	00003074	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO 20L NCM: 3824.99.41-00 Cest: 28.043.00	XCMG	BB	1,00	495,000	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
014	00001010	TENSOR DA CORREIA - QSF3.8 - XE150BRII NCM: 8483.50.90-00 Cest:	XCMG	PC	1,00	1.920,000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
015	00002731	CORREIA DO MOTOR - XE180BR - XE150BRII - XD103 NCM: 4010.33.00-00 Cest:	Geral	PC	1,00	390,000	0,00	0,00	0,00	0,00	390,00
016	00000101	OLEO HIDRAULICO AW HLP 68 GALAO 20 LITROS NCM: 2710.19.32-00 Cest: 06.005.00	XCMG	BD	9,00	505,000	0,00	0,00	0,00	0,00	4.545,00
Item	Código	Descrição			Quantid.	Valor Unit.	Vlr. Desc.	Valor ISS			Valor Geral
001	0001	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA			3,00	330,00	0,00	3,00			990,00
Valor dos Produtos :											13.900,00

Desconto itens :	0,00
Valor do IPI :	0,00
Valor do ICMS :	96,53
Valor do ICMS ST :	0,00
Valor FCP ST :	0,00
Valor dos Serviços :	990,00
Desconto serviços:	0,00
Valor do ISS :	3,00
Desconto :	0,00
Acréscimo :	0,00
Frete :	0,00
Total Geral :	14.890,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : EMPENHO 30 DD

Data Entrega: 27/05/2025

Observação: REVISÃO 2000HRS - XE180BR CHA: CNPA00032 MÁQ 02

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**CNPJ Nº 22.087.311/0001-72****18ª ALTERAÇÃO****NIRE 41600186532**

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N.º 83606-200, Titular da EMPRESA LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N.º 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Em face das alterações anteriormente registradas, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E ALTERAÇÕES**YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA****CNPJ Nº 22.087.311/0001-72****NIRE 41600186532**

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, sócio da Empresa LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo, PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguidas:

PRIMEIRA: A LIMITADA gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

SEGUNDA: A LIMITADA tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo, PR, CEP 83607-312

TERCEIRA: O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOÇÃO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72**18ª ALTERAÇÃO****NIRE 41600186532**

PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

QUARTA: O Capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLEISON JUNIOR TURECK	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
------------------------------	------------------	------------------

QUINTA: A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A administração da **LIMITADA** caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**CNPJ Nº 22.087.311/0001-72****18ª ALTERAÇÃO****NIRE 41600186532**

DECIMA: A LIMITADA poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Sócio informa que a **LIMITADA** tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de **CASCADEL - PR.** situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **RESENDE -RJ.** Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraíso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **CAMBE - PR.** situada na Rua Roberto Romanelli nº 2351, bairro Jardim Riviera, CEP 86.187-015, com CNPJ nº 22087311/0005-04, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **CURITIBA - PR.** situada na Rua Helena Grodzki nº 342, bairro Umbará, CEP 81.930-085, com CNPJ nº 22087311/0006-87, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **MARINGA - PR.** situada no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti nº 2706, Gleba Ribeirão Pinguim, Cep 87055-405, com CNPJ nº 22087311/0007-68, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **JOINVILLE - SC.** situada na Rua Oscar Alfredo Julio Bohn nº 3340, Barracão 1, Cep 89233-192, com CNPJ nº 22087311/0008-49, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **CAMPO GRANDE - MS** situada na Avenida Hilda Silva Cabral nº 470, bairro Residencial Estrela Park, Cep 79.042-870, com CNPJ nº 22087311/0009-20, com um capital destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

DECIMA SEGUNDA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: O sócio da **LIMITADA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA QUARTA: O sócio declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

18ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

Campo Largo, 26 de agosto de 2024.

CLEISON JUNIOR TURECK

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ

Nome

02738408940

CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2024 13:01 SOB Nº 20246263431.
PROTOCOLO: 246263431 DE 26/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412220000. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2024.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**CNPJ Nº 22.087.311/0001-72****19ª ALTERAÇÃO****NIRE 41600186532**

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N° 83606-200, Titular da EMPRESA LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N° 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob N° **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nesta alteração informamos que a filial **Cambe-PR**, situada na Rua Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015, passa ter o seguinte objeto social:

73.19-0-02 PROMOÇÃO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 33.14-7/12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 46.61-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 33.14-7-16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.30-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 46.69-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 33.14-7/15 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS.

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

19ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com a disposição do presente instrumento; E para tanto firmo o presente.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 11 de outubro de 2024.

CLEISON JUNIOR TURECK

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2024 16:04 SOB Nº 20247606812.
PROTOCOLO: 247606812 DE 11/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414569280. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2024.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2566411789

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 a) 1 NOME (COGNOME)
CLEISON JUNIOR TURECK

11 HABITAÇÃO
17/11/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/03/1979, RIO NEGRINHO, SC

4a DATA EMISSÃO
27/02/2025

4b VALIDADE
27/02/2028

ACC
D

4c VNC IDENTIFICADOR / DRIVER LICENSE / US
3633272 SESP SC

4d EPS
027.384.089-40

5 Nº REGISTRO
02612299283

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FLUXO
ELOI TURECK

LONGI MARIA TURECK

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
AC				DE			
AD		27/02/2028		DI			
AE				BE			
AF				CE			
B		27/02/2028		EE			
BU				CI			
BA				OE			
CA				DIE			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YAMADIESEL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEISON@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 8838-8109
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 14:36:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEISON@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 8838-8109	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 14:36:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:19 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **5148.329C.ED9E.66C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72

Razão

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Social:

Endereço:

- RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA 540 - / RONDINHA / CAMPO LARGO
/ PR / 83607-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

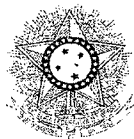
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061105362277325309

Informação obtida em 25/06/2025 10:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Certidão nº: 24266076/2025

Expedição: 02/05/2025, às 09:09:48

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.087.311/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 036702578-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.311/0001-72**

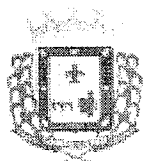
Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 31/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
40498/2025

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA
CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72
Endereço: RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
Complemento:
Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS (DIVERSOS)

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60 dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 2 de maio de 2025.



DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **RENATO APARECIDO TORRES**, Diretor comercial, solteiro, portador da carteira de identidade 9542392 SSP e CPF:063.408.388-04, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 113, apartamento 62, Condomínio Eco Vitta, Jardim Califórnia, Jacareí/SP, CEP:12305-600, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.607-312, e suas filiais quais sejam:

- I. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0003-34, com sede em R Sociologia nº 51, Bairro universitário, Cascavel/PR, CEP:85.819-250;
- II. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA** com CNPJ: 22.087.311/0005-04 com sede em Rua Roberto Romanelli, nº2351, Bairro Jardim Riviera, no Município de Carné/PR, CEP:86.187-015;
- III. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0006-87, com sede em Rua Heiena Grodzki, nº,342, Cond Não informado, Bairro Umbara, município de Curitiba/PR, CEP:81.930-085.
- IV. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0007-68 com sede em Anvr Sincler Sambatti, Prefeito, nº2706, bairro Gleba Ribeirão Pinguim, Maringá/PR, CEP: 87.060-460;
- V. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0009-20, com sede em Av Gury Marques, nº4343, Bairro Vila Olinda, Campo Grande/MS, CEP:79.060-000;

É representante exclusiva da marca XCMG nos estados do **PARANÁ e do MATO GROSSO DO SUL**, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrados em 16 de dezembro de 2020 e 1 de dezembro de 2023.

XCMG BRASIL

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Aparecido Torres. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 99C2-CAE6-4466-8BC7.

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Aparecido Torres. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifica.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 99C2-CAE6-4466-8BC7.



A presente declaração possui validade de 12 (doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 29 de fevereiro de 2024.

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
RENATO APARECIDO TORRES

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Aparecido Torres.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://versign.portaldocassinaturas.com.br/413> e utilize o código 89C2-CAE6-4466-8BC7.

XCMG BRASIL

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Aparecido Torres.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://versign.portaldocassinaturas.com.br/413> e utilize o código 89C2-CAE6-4466-8BC7.
Pouso Alegre - Minas Gerais | CEP: 37.556-030 | Fone: +55 (35) 2102-0500

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/99C2-CAE6-4466-8BC7> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99C2-CAE6-4466-8BC7



Hash do Documento

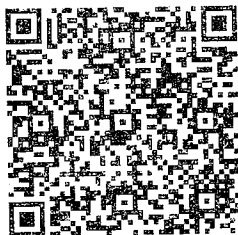
E40779B95A48941A049271C92F6588EB0E925C0D936790C62C4A2477572C4CFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/02/2024 é(são) :

☒ RENATO APARECIDO TORRES (Signatário) - ***.408.388-** em

29/02/2024 12:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

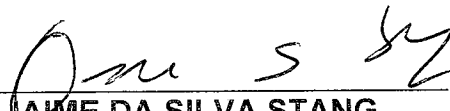


AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de junho de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
PROCESSO Nº 96/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 55.453,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

FORNECEDOR: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA · CNPJ: 22.087.311/0001-72

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, **CIDADE:** Campo Largo **UF:** PR
CEP 83.607-312

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto licitado deverá ser executado nas máquinas pesadas, citadas no orçamento, pertencentes ao município na sede do mesmo, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada, o prazo máximo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal e documentos pertinentes. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1861	0801	26	782	15	2	18	339039190400
DIVISAO DE VIACAO	2274	0801	26	782	15	2	18	339030399900

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 28/09/2025.
- b) Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 10/07/2025.
- c) Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 29/10/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, que diz: *“Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”*

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, possuir em seu patrimônio máquinas da marca XCMG, onde é necessário realizar revisões periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos, para evitar gastos desnecessários pelo fato da utilização de forma incorreta dos mesmos, as revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento das máquinas, estas utilizadas, principalmente, para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento dos equipamentos visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho. A contratação da empresa YAMADIESEL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA justifica-se diante de que a mesma é a autorizada da marca para realização destes serviços mais próxima de nossa região e caso essas revisões não sejam realizados com autorizados da marca os equipamentos perderão a garantia.

FISCALIZAÇÃO: Fica expresse que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o senhor Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de junho de 2025.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, com sede no Município de xxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. xxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxx, RG nº xxxxx, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 24/2025, ratificado em xx de xxxxxx de 2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo processo licitatório em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

2.1. O objeto licitado deverá ser executado nas máquinas pesadas acima citadas, pertencentes ao Município, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços e substituição das peças, bem como a garantia das mesmas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ (), aqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE VIACAO	1861	0801	26	782	15	2	18			339039190400
DIVISAO DE VIACAO	2274	0801	26	782	15	2	18			339030399900

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, findando em xx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

13.2. Fica determinado que a gestão deste contrato será realizada pelo Prefeito Municipal, o sr. Jaime da Silva Stang, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o sr. Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo licitatório, referente a Inexigibilidade nº 28/2025 – Processo Licitatório nº 96/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, xx de xxxxxx de 2025.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 144/2025

**Processo Licitatório 96
INEXIGIBILIDADE nº 28/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 96 que trata da Inexigibilidade nº 28/2025, cujo objeto é contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar e, Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Considerando que o objeto trata-se de contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, pode-se ser enquadrado no art. 74, inciso I.

Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de junho de 2025.

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 96/2025 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 55.453,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de junho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 96/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 55.453,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de junho de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod449094



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 261/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 96/2025
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ:
22.087.311/0001-72

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 55.453,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de junho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

apresentado pela Secretaria de Administração, tendo em vista que o consumo foi maior do que a quantidade inicialmente prevista, dessa forma, torna-se necessário o aumento de 25% do quantitativo, conforme prevê o art. 125 da Lei 14.133/21, para que não ocorra o desabastecimento da frota de veículos do Município para que os serviços prestados não sejam interrompidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STANG & STANG LTDA
WENDY KAROLINA BERNARDI STANG
CONTRATADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2022, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 39/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E AMPERNET-TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e AMPERNET-TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 04.596.419/0001-09, situada na Rua Brasília, 956, Centro, CEP 85.640-000, na cidade Ampére, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor THIAGO PARISOTTO LUQUINI, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 031.112.359-71 e Cédula de Identidade nº 77036580, residente e domiciliado na cidade de Ampére-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 130/2022, de 30 de junho de 2022, que passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando no dia 30 de junho de 2022 e findando no dia 27 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão de necessidade da continuidade da prestação dos serviços e após a solicitação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 27 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMPERNET-TELECOMUNICAÇÕES LTDA
THIAGO PARISOTTO LUQUINI
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 261/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 96/2025

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 22.087.311/0001-72

DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva nas máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas modelos XE150BR, XE180BR e pá carregadeira modelo LW300KV, todas da marca XCMG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 55.453,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de junho de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2025

EMENTA: Nomeia Núcleo Municipal de Segurança do Paciente E Comissão Municipal de Controle de Infecção no Serviços de Saúde, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º–Nomear a Núcleo Municipal de Segurança do Paciente de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2º–O Núcleo de Segurança do Paciente, fica constituído pelos profissionais abaixo nomeados:

Representantes da Atenção Primária:

Carla koerich Ticianeli

Yasmim Robe Isquierdo;

Zenaide Vieira da Silva;

Representantes Saúde Bucal:

Sonia Rosane Pieta Anater;

Sirlei Batistelo.

Representantes do Hospital:

Willan Rosa Boff

Ana Paula Nedel

Tatiane Rizzo Da Silva.

Silvania Surdi

Representante Assistência Social:

Luciana Gois Vieira.

Representante da Vigilância Sanitária:

Rosane Rohden da Maia.

Representante da Vigilância em Saúde:

Daiane Tecchio.

Representante da Farmácia Municipal:

David Moises Holzbach.

Representantes de Serviço de Apoio:

Marisete Bruder;

Rosimeri de Siqueira.

Representante do Laboratório:

Vanusa Camilo.

Representante Médico:

Otávio Augusto Spolti Baldissera

Gabriel Vicensi Brugnago.

Representante do Administrativo:

Nataneilli Aparecida Baggio

Art. 3º Fica nomeado como presidente e vice-presidente do Núcleo de Segurança do Paciente, os seguintes membros Daiane Tecchio, e Ana Paula Nedel.

Art. 4º Fica nomeados em membros executores e consultores da Comissão Municipal de Controle de Infecção no Serviços de Saúde:

Membros Executores:

Serviço Medico	Otávio Augusto Spolti Baldissera
Vigilância Epidemiológica	Daiane Tecchio
Vigilância Sanitária	Rosane Rohden da Maia
Serviço Hospitalar	Ana Paula Nedel
Serviço de Farmácia	David Moises Holzbach
Serviço Administrativo	Nataneilli Aparecida Baggio
Atenção Primária em Saúde	Carla Koerich Ticianeli

Membros Consultores:

Representantes da Atenção Primária	Yasmim Robe Isquierdo Zenaide Vieira da Silva
Representantes Saúde Bucal	Sonia Rosane Pieta Anater Sirlei Batistelo.
Representantes do Hospital	Willan Rosa Boff Tatiane Rizzo Da Silva. Silvania Surdi
Representante Assistência Social:	Luciana Gois Vieira
Representantes de Serviço de Apoio	Marisete Bruder; Rosimeri de Siqueira
Representante do Laboratório	Vanusa Camilo
Representante Médico	Gabriel Vicensi Brugnago

Parágrafo Único: A o Núcleo de Segurança do Paciente – NSP e Comissão Municipal de Controle de Infecção no Serviços de Saúde–CMCISS, deve estar em consonância com estrutura organizacional dos serviços em saúde oferecidos pelo município, como objetivo em promover apoiar e implementar práticas de segurança e garantir proteção no processo